



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 335/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 520/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado – TCE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01/12/2016  
Horas 12 : 10  
Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 520/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado - TCE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2016

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUN-PRERO</b>			<b>1.193.850,45</b>
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	3240	1.193.850,45
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.193.850,45</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE</b>			<b>1.193.850,45</b>
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	3240	1.193.850,45
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.193.850,45</b>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 223 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE, até o montante de R\$ 1.193.850,45 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 3.273/GAB/IPERON, de 21 de novembro de 2016, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 1.193.850,45 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			1.193.850,45
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	3240	1.193.850,45
			TOTAL	RS 1.193.850,45

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE			1.193.850,45
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	3240	1.193.850,45
			TOTAL	RS 1.193.850,45



OFÍCIO Nº. 3233/GAB/IPERON

Porto Velho, 21 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

Curvo 2, 6º andar – Edifício Cautário – Complexo Rio Madeira

Porto Velho - RO

Assunto: **Suplementação de Créditos Orçamentários**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, e considerando as obrigações contidas na Lei 783/2014, e após análise das ponderações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Ofício nº 242/SEGESP/SGA de 10/08/2016, e seus anexos, vimos solicitar a suplementação de créditos orçamentários conforme definição a seguir:

**Reduzir Créditos Orçamentários**

<b>Fundo Previdenciário do IPERON</b>			<b>UG: 13011</b>
Programa: 09.272.1019	Ação: 2854		Fonte: 3240
Elemento de Despesa: 31.90-01	Inativos		R\$ 942.536,54
Elemento de Despesa: 31.90-03	Pensionistas		R\$251.313,91
<b>Total de Créditos a serem reduzidos do Fundo Previdenciário</b>			<b>R\$ 1.193.850,45</b>

**Aumentar Créditos Orçamentários**

<b>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia</b>			<b>UG: 020001</b>
Programa: 09.272.1019	Ação: 2854		Fonte: 3240
Elemento de Despesa: 31.90-01	Inativos		R\$ 942.536,54
Elemento de Despesa: 31.90-03	Pensionistas		R\$251.313,91
<b>Total de Créditos a serem suplementados ao TC/RO</b>			<b>R\$ 1.193.850,45</b>

Respeitosamente,

*Y. Sampaio*  
**Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**

Presidente do IPERON

*Recebido em  
 21/11/16 às 11:05h*

*Samantha  
 Costa*